

21º CONCURSO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, a pedido da Presidente da Comissão do 21º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, **AVISA** que, após análise pela Comissão Examinadora dos recursos interpostos pelos candidatos, foram proferidas as seguintes decisões:

Recurso contra PROVA A, questão 2; PROVA B, questão 20; PROVA C, questão 10; e PROVA D, questão 26.

O gabarito indicou como correta a terceira alternativa, C. A recorrente pede que a questão seja anulada, sob o argumento de que há duas alternativas possíveis. Aduz a recorrente que, além da alternativa C, também está incorreta a alternativa D, apontando o que entende como erro no emprego da preposição. **Recurso INDEFERIDO.** A alternativa D está correta (Ninguém sabe Aonde ele foi), uma vez que há oração subordinada (aonde ele foi), sendo verbo, que indica movimento (apesar de estar no passado), exigindo a preposição "a". Ex. "Que os leve **aonde** sejam destruídos, Desbaratados, mortos ou perdidos. (Luis Vaz de Camões) Lá no céu, **aonde** ela subiu e onde o nosso pai acolheu no seio a sua infeliz filha (Alexandre Herculano)" in Gramática Completa para Concursos e Vestibulares de Nilson Teixeira de ALMEIDA, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2015, p. 469.

Recursos contra PROVA A, questão 3; PROVA B, questão 21; PROVA C, questão 11; e PROVA D, questão 27.

O gabarito apontou como correta a primeira alternativa, A. Os recorrentes pedem anulação, sob o argumento de que o primeiro campo de preenchimento admite duas respostas distintas, o que gera confusão e induz os candidatos a erro. Aduzem que, segundo visão clássica da gramática, não ocorre o acento grave quando não determinada a distância. **Recursos INDEFERIDOS.** Necessária a CRASE para evitar *ambigüidade*; diferenciando-se o objeto *direto* do adjunto adverbial, pois: 'a distância' é substantivo feminino, que designa espaço entre duas coisas ou pessoas, intervalo; 'à distância' é adjunto adverbial, significando de longe, de um ponto distante (o comparsa observava À distância a ação dos demais agentes). Como 'observar' é verbo transitivo direto o fato de o *adjunto adverbial* ter sido anteposto ao objeto direto exigia, para evitar ambigüidade, a colocação da CRASE. Ex. *Dilma Rousef depôs a CPI* (sem crase: destituiu a CPI; com crase, prestou depoimento para a CPI) – in Gramática Objetiva para Concursos de Claiton NATAL, 2ª ed., Brasília, Alumnus, 2015, p. 302.

Recursos contra PROVA A – QUESTÃO 4; PROVA B – QUESTÃO 22; PROVA C - QUESTÃO 12; PROVA D – QUESTÃO 28.

O gabarito apontou como correta a segunda alternativa B. Os recorrentes pedem sua anulação, porque entendem correta a expressão "nada A opor" (*sequer* mencionada na alternativa), além de ponderarem estar correta a flexão do verbo, na segunda pessoa do plural para o pronome de tratamento Vossa Excelência (errastes). **Recursos INDEFERIDOS.** Na língua portuguesa, a forma correta é 'nada QUE opor'. Da análise sintática, infere-se que o uso da preposição A é incorreto, pois há ênfase na negativa: Nada (TENHO – verbo transitivo direto, em elipse) que (pronome) opor (também, verbo transitivo direto). NADA a OPOR, trata-se de galicismo: "RIEN A DIRE". Para que não houvesse confusão, ainda se procurou por em destaque a manifestação lançada ('Nada que opor'). Ademais, o pronome de tratamento (Vossa Excelência) exigia a flexão na terceira pessoa do singular (Vossa Excelência **errou**, pois **determinou** a citação sem que se emendasse a petição inicial in Celso CUNHA et Luis F. LINDLEY CINTRA, Nova Gramática do Português Contemporâneo, 3ª ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2001, pp.289-290).

Recursos contra PROVA A – QUESTÃO 6; PROVA B – QUESTÃO 24; PROVA C - QUESTÃO 14; PROVA D – QUESTÃO 30.

O gabarito indicou como correta a terceira alternativa, C. Os recorrentes pretendem sua anulação, alegando que desnecessário o uso da mesóclise e próclise, na segunda alternativa; na terceira, "nem" não comportaria próclise; e, na quarta alternativa, correta a ênclise. **Recursos INDEFERIDOS.** Empregou-se a mesóclise, porque o verbo, que iniciou a oração, está no futuro do presente (Far-SE-ão filas para idosos e crianças) e delineando-se

necessária a próclise, em virtude de o pronome relativo introduzir a oração adjetiva (idosos e crianças/**que** SE reunirão defronte à assembléia). Acresça-se que '**Nem lhe** foi solicitado, **mas** ele **se** exibiu diante do público' está correta, pois "a próclise é obrigatória: a) em orações com **advérbio** anteposto ao verbo: **Não me** enfado contigo nunca, filha; e **nunca me** afliges, querida (Almeida Garrett). **Nem tu** sabes, Moreninha / O **quanto te** achei gentil (Casimiro de Abreu)"; e, "nas locuções verbais com o verbo principal no particípio, havendo fator de próclise, o pronome átomo ficará obrigatoriamente **antes do verbo auxiliar**. **Não lhe** havia feito nenhum favor" - vide in Gramática completa para concursos e vestibulares por Nilson Teixeira de ALMEIDA, São Paulo, Saraiva, 2ª ed., 2015, pp. 380 e 384. E *incorreto* o emprego da ênclise, na alternativa 'd' (O réu fugiu, assim que a viatura policial aproximou-**se**), pois há oração subordinada adverbial temporal, onde se exige a próclise (= in Gramática completa para concursos e vestibulares por Nilson Teixeira de ALMEIDA, São Paulo, Saraiva, 2ª ed., 2015, p. 380; '*assim que*' é conjunção subordinativa temporal - vide Celso CUNHA et Luis F. LINDLEY CINTRA, Nova Gramática do Português Contemporâneo, 3ª ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2001, p. 587).

Recurso contra PROVA A, questão 9; PROVA B, questão 3; PROVA C, questão 17; e PROVA D, questão 33.

O gabarito indicou como correta a segunda alternativa, B. Um recorrente pleiteia a anulação da questão por entender que todas as alternativas são incorretas. Outro, por sua vez, opõe-se ao gabarito, entendendo correta a alternativa D. **Recursos INDEFERIDOS**. A alternativa correta não aponta nenhum erro doutrinário: na culpa inconsciente o agente não prevê o que poderia ter previsto e, justamente por isso, tem responsabilidade penal. A alternativa D é incorreta, pois não existe compensação de culpas no Direito Penal.

Recurso contra PROVA A, questão 10; PROVA B, questão 4; PROVA C, questão 18; e PROVA D, questão 34.

O gabarito indicou como correta a terceira alternativa, C. O recorrente pleiteia sua anulação, entendendo que há mais de uma alternativa correta. **Recurso INDEFERIDO**. A espécie de erro sobre a pessoa narrada no *caput* da questão não aborda erro na execução - *aberratio ictus* do art. 73 do CP -, mas o erro na mira - artigo 20, §3º. A proposta da questão é justamente diferenciar essas espécies do gênero erro sobre a pessoa. A alternativa A é incorreta.

Recurso contra PROVA A, questão 11; PROVA B, questão 5; PROVA C, questão 19; e PROVA D, questão 35.

O gabarito indicou como correta a terceira alternativa, C. O recorrente apenas copia a questão em seu recurso, mas não o arrazoá. **Recurso INDEFERIDO**. A recorrente não arrazoou seu recurso, o que impossibilita a análise de seu inconformismo, tendo-se limitado a transcrever o artigo 68 do Código Penal, exato conteúdo de parte das alternativas.

Recursos contra PROVA A, questão 13; PROVA B, questão 7; PROVA C, questão 21; e PROVA D, questão 37.

O gabarito indicou como correta a segunda alternativa, B. Os recorrentes opuseram-se contra o gabarito, argumentando correta a alternativa C. **Recursos INDEFERIDOS**. Vários são os requisitos, tanto para a configuração do estado de necessidade, quanto da legítima defesa, observados os elementos objetivos dos artigos 24 e 25 do Código Penal, respectivamente. Ocorre que, quando se afirma que "no estado de necessidade o perigo deve ser inevitável, na legítima defesa basta que a agressão seja injusta", o único critério em análise é a inevitabilidade ou não do mal a ser arrostado; ainda que atual num e atual ou iminente noutra (alguns dos vários elementos apontados pelos recorrentes). A afirmação, sob o ponto de vista proposto, é, pois, correta, uma vez que a agressão que justifica a legítima defesa pode até ser evitável, mas não impede a atuação da vítima. Nesse sentido, o quadro comparativo exposto na obra: ESTEFAM, André; RIOS GONÇALVES, Victor Eduardo. Direito Penal Esquemático. Parte Geral. São Paulo: Editora Saraiva. 2013 p. 406.

Recurso contra PROVA A, questão 16; PROVA B, questão 10; PROVA C, questão 24; e PROVA D, questão 40.

O gabarito indicou como correta a primeira alternativa, A. O recorrente pede a anulação, porque entende que a matéria tratada na questão não se insere no conteúdo previsto no edital. **Recurso INDEFERIDO.** O conhecimento (diferenciação entre *infração penal, crime, contravenção*) faz parte da Teoria Geral do Crime.

Recurso contra PROVA A – QUESTÃO 17; PROVA B – QUESTÃO 33; PROVA C - QUESTÃO 25; PROVA D – QUESTÃO 1.

O gabarito indicou como correta a segunda alternativa, B. Pleiteia a recorrente a anulação, entendendo que todas as alternativas estão corretas. **Recurso INDEFERIDO.** O enunciado da questão aponta que o candidato deverá assinalar quando a incapacidade, para menores, cessará. A primeira alternativa, A, afirma que a incapacidade, para menores, cessará pelo exercício de emprego público, ainda que temporário. É texto expresso de lei - artigo 5º, inciso III, do Código Civil - que cessará pelo exercício de emprego público efetivo. A terceira alternativa, C, afirma que a incapacidade, para menores, cessará pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, se o menor tiver dezesseis anos completos. É texto expresso de lei - artigo 5º, inciso I, do Código Civil - que é mediante instrumento público. A quarta alternativa, D, afirma que a incapacidade, para menores, cessará pela conclusão de qualquer curso de ensino superior. É texto expresso de lei - artigo 5º, inciso IV, do Código Civil - que é pela colação de grau em curso de ensino superior. Correta a segunda alternativa, B, pois o artigo 5º, inciso II, do Código Civil, dispõe expressamente que pelo casamento, a incapacidade para menores cessará.

Recursos contra PROVA A – QUESTÃO 21; PROVA B – QUESTÃO 37; PROVA C - QUESTÃO 29; PROVA D – QUESTÃO 5.

O gabarito indicou como correta a terceira alternativa, C. Os recorrentes pleiteiam sua anulação, entendendo que a alternativa correta é a B e ainda que há mais de uma alternativa correta, quais sejam C e B. **Recursos INDEFERIDOS.** À toda evidência a prova a que se refere a questão é civil, porquanto não consta do edital de n.394/2016-PGJ, do 21º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, a abrangência da matéria relativa a Processo Penal, conforme item 12.1, inserido no item 12, relativo ao Conteúdo Programático. Portanto, equivocado o entendimento de que a prova referida na questão poderia tratar-se de prova relativa a processo penal. O Código Civil expressamente dispõe em seu artigo 228, inciso I, Parte Geral, que não podem ser admitidos como testemunhas os menores de dezesseis anos, destarte correta essa alternativa, ressalvando que o enunciado da questão em referência era para que fosse assinalada a alternativa incorreta.

Recursos contra PROVA A – QUESTÃO 22; PROVA B – QUESTÃO 38; PROVA C - QUESTÃO 30; PROVA D – QUESTÃO 6.

O gabarito indicou como correta a primeira alternativa, A. Os recorrentes pleiteiam sua anulação, entendendo que há mais de uma alternativa correta. **RECURSOS INDEFERIDOS.** Dispõe o artigo 12 do Código Civil de 2002: “Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.” Por sua vez, o artigo 20, que trata do direito à imagem, dispõe que “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”. O Código Civil, ao tutelar direito de personalidade, adotou os princípios da prevenção e da reparação, ao prever a possibilidade de se proibir, a pedido do interessado, a utilização indevida de escritos, transmissão da palavra ou imagens (função preventiva), sem prejuízo da indenização (função reparatória) ao eventual dano provocado. Neste sentido, sustenta o doutrinador Flavio Tartuce: Em relação ao artigo 12, *caput*, do Código Civil, trata-se do comando legal que possibilita a tutela geral da personalidade (“Pode-se exigir que cesse a ameaça, lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”). Dois são princípios que podem ser retirados da norma, com a possibilidade de medidas judiciais e extrajudiciais. Primeiro, há o princípio da prevenção. Segundo, consagra-se o princípio da reparação integral de danos (Manual de

Direito Civil, volume único, Flávio Tartuce, Editora Método, Edição 2012, pág.93). Incorreta a alternativa B, pois, tanto a proteção à imagem como o direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa são constitucionalmente tutelados, não podendo, aprioristicamente, afirmar-se a sobreposição de um detrimento do outro. De acordo com o enunciado doutrinário nº 279 CJP/STJ, aprovado na IV JORNADA DE DIREITO CIVIL, é a técnica da ponderação que deve guiar o aplicador do direito, quando há colidência entre o direito à imagem x direito à informação ("Enunciado 279 – Art. 20. A proteção à imagem deve ser ponderada com outros interesses constitucionalmente tutelados, especialmente em face do direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa. Em caso de colisão, levar-se-á em conta a notoriedade do retratado e dos fatos abordados, bem como a veracidade destes e, ainda, as características de sua utilização (comercial, informativa, biográfica), privilegiando-se medidas que não restrinjam a divulgação e informações." No mesmo sentido, o Informativo 631, do STF, segundo o qual, para a solução do conflito, cabe ao legislador e ao aplicador da lei buscar o ponto de equilíbrio no qual os dois princípios mencionados possam conviver, exercendo função harmonizadora. Por fim, decorre da interpretação do próprio artigo 20, do CC, a possibilidade da indenização em caso de ofensa à honra boa fama ou a respeitabilidade, ainda que não se destine a fins econômicos e comerciais.

Anulação do concurso: candidato teria sido flagrado de posse de livro. **Recurso INDEFERIDO.** Examinado o conteúdo da folha de ocorrências relativa à sala da pessoa, que deduziu esta impugnação, verificou-se que não houve registro de apreensão de qualquer livro em mão de *qualquer* candidato pelos fiscais, Promotores de Justiça, que só mencionaram a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fim de identificação por uma estudante. Acaso, realmente, tivesse presenciado o fato, devê-lo-ia ter comunicado aos fiscais, que decidiriam de imediato pela desclassificação daquele concorrente.

Recursos contra PROVA A – QUESTÃO 26; PROVA B – QUESTÃO 12; PROVA C - QUESTÃO 34; PROVA D – QUESTÃO 18.

O gabarito indicou como correta a segunda alternativa, B. Os recorrentes pleiteiam sua anulação, entendendo que: *não há prorrogação de competência, quando há conexão; só ocorre prorrogação de competência, na inércia da parte - ou seja com a preclusão temporal - e, nunca 'de ofício'; era o competente o Juiz de Presidente Prudente, pois o domicílio do alimentando é onde reside o seu representante/assistente, tendo ocorrido incompetência de juízo; exigia-se para poder responder ciência do conteúdo dos artigos 77 e 78, do CPP, matéria não englobada no edital. Recursos DEFERIDOS.* Anulada a questão, por comportar matéria não indicada, no edital. Registre-se, contudo, que, no enunciado I, houve *definição* quanto a competência de juízo (*juiz aceitou a reunião dos processos*); ao passo que, no enunciado II, à *concomitância* de ações penais pelo mesmo fato (*atestados médicos falsos*). Mister que os candidatos tivessem exata noção da *prejudicialidade* entre pedidos (*relação de parentesco comprovada para exurgir obrigação de alimentar; autenticidade de atestados médicos para gerar direito ao reembolso pelo plano de saúde*) e das hipóteses de *prorrogação legal* (*conexão e/ou continência*) e *voluntária* (*como se salientara, no enunciado I, sobre A ter decidido ajuizar ações em separado; e ser relativa a competência, na ação de alimentos*) da competência. Nesse sentido: "dá-se a prorrogação legal nos casos em que, entre duas ações, haja relação de conexidade ou continência - CPC, arts. 102/104; CPP 76-77" in *Teoria Geral do Processo*, Antonio Carlos de ARAÚJO CINTRA, Ada Pellegrini GRINOVER et Cândido Rangel DINAMARCO, 20ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004, p. 243.

Recursos contra PROVA A, questão 29; PROVA B, questão 15; PROVA C, questão 37; e PROVA D, questão 21.

O gabarito indicou como correta a quarta alternativa, D. O recorrente insurgiu contra a formulação desta questão, entendendo correta a alternativa C. **Recurso INDEFERIDO.** Alguns atos jurídicos da vida dos particulares revestem-se de importância que transcende interesses privados passando, também, a interessar a coletividade, motivo pelo qual há necessidade da participação do Estado para a validade do ato. Essa função estatal denomina-se jurisdição voluntária, conceituado pela doutrina como administração pública de interesses privados (CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini;

DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. São Paulo: Malheiros, 20ª. edição, 2004, p. 153.).

Recursos contra PROVA A, questão 30; PROVA B, questão 16; PROVA C, questão 38; e PROVA D, questão 22.

O gabarito indicou como correta a quarta alternativa, D. O recorrente pede a anulação, porque entende que a matéria tratada na questão não se insere no conteúdo previsto no edital. **Recursos INDEFERIDOS.** A atribuição do Ministério Público está englobada no conteúdo programático da Teoria Geral do Processo e Princípios Constitucionais.

Recursos contra PROVA A, questão 32; PROVA B, questão 18; PROVA C, questão 40; e PROVA D, questão 24.

Os recorrentes pugnaram pela anulação da questão, transcrevendo as diversas classificações propostas por diferentes *processualistas* sobre as *características* da *jurisdição*. **Recursos DEFERIDOS.** Anulada a questão, porque comprovada que não há unanimidade acerca do tema entre diversos doutrinadores.

Recursos contra PROVA A, questão 35; PROVA B, questão 27; PROVA C, questão 3; e PROVA D, questão 11.

O gabarito indicou como correta a quarta alternativa, D. Os recorrentes insurgiram contra a formulação desta questão, pois que *fora* da matéria do Edital. **Recursos DEFERIDOS.** Anulada por comportar matéria não indicada, no edital.

Após decisões acima proferidas nos recursos interpostos, publica-se abaixo o **novo gabarito da prova realizada no dia 06 de novembro de 2016:**

GABARITO DA PROVA A

- 1 D
- 2 C
- 3 A
- 4 B
- 5 A
- 6 C
- 7 C
- 8 D
- 9 B
- 10 D
- 11 C
- 12 A
- 13 B
- 14 anulada
- 15 A
- 16 A
- 17 B
- 18 B
- 19 D
- 20 C
- 21 C
- 22 A
- 23 B
- 24 D
- 25 A
- 26 anulada
- 27 B
- 28 C
- 29 D
- 30 D
- 31 anulada
- 32 anulada

- 33 A
- 34 A
- 35 anulada
- 36 C
- 37 B
- 38 B
- 39 C
- 40 D

GABARITO DA PROVA B

- 1 C
- 2 D
- 3 B
- 4 D
- 5 C
- 6 A
- 7 B
- 8 anulada
- 9 A
- 10 A
- 11 A
- 12 anulada
- 13 B
- 14 C
- 15 D
- 16 D
- 17 anulada
- 18 anulada
- 19 D
- 20 C
- 21 A
- 22 B
- 23 A
- 24 C
- 25 A
- 26 A
- 27 anulada
- 28 C
- 29 B
- 30 B
- 31 C
- 32 D
- 33 B
- 34 B
- 35 D
- 36 C
- 37 C
- 38 A
- 39 B
- 40 D

GABARITO DA PROVA C

- 1 A
- 2 A
- 3 anulada
- 4 C
- 5 B
- 6 B

- 7 C
- 8 D
- 9 D
- 10 C
- 11 A
- 12 B
- 13 A
- 14 C
- 15 C
- 16 D
- 17 B
- 18 D
- 19 C
- 20 A
- 21 B
- 22 anulada
- 23 A
- 24 A
- 25 B
- 26 B
- 27 D
- 28 C
- 29 C
- 30 A
- 31 B
- 32 D
- 33 A
- 34 anulada
- 35 B
- 36 C
- 37 D
- 38 D
- 39 anulada
- 40 anulada

GABARITO DA PROVA D

- 1 B
- 2 B
- 3 D
- 4 C
- 5 C
- 6 A
- 7 B
- 8 D
- 9 A
- 10 A
- 11 anulada
- 12 C
- 13 B
- 14 B
- 15 C
- 16 D
- 17 A
- 18 anulada
- 19 B
- 20 C
- 21 D
- 22 D
- 23 anulada

- 24 anulada
- 25 D
- 26 C
- 27 A
- 28 B
- 29 A
- 30 C
- 31 C
- 32 D
- 33 B
- 34 D
- 35 C
- 36 A
- 37 B
- 38 anulada
- 39 A
- 40 A

A relação dos candidatos aprovados no 21º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, relacionados por Região e por ordem de classificação, será divulgada a partir do **dia 8 de dezembro de 2016, no Diário Oficial Poder Executivo I e no site do Ministério Público de Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br), link concursos, e do Centro de estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público (www.esmp.mpsp.mp.br).**

(Publicar dias 2 e 6/12/2016)